



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

### Documento de Formalização de Demanda nº 002/2026

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração da **Avaliação Atuarial do exercício de 2026** conforme as normas vigentes.

**Fundamento Jurídico:** Artigos 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, Estado do Paraná, com sede a Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, por Intermédio de seu Superintendente, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação	13/02/2026, até antes da abertura sessão pública
Realização de sessão pública para análise das propostas e documentos de habilitação	13/02/2026, a partir das 09h00min, na sala de Reuniões do IPMCA.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	<a href="mailto:cerroazulprev@gmail.com">cerroazulprev@gmail.com</a>
Link para acesso à íntegra desse edital	<a href="https://www.cerroazulprev.com.br/site/">https://www.cerroazulprev.com.br/site/</a>

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Entidade situada a rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, Departamento de Administração e na internet, no site oficial deste Instituto de Previdência: <https://www.cerroazulprev.com.br/site/>

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor: **Jocenir de Barros Stepenowsky**, designado pelo Decreto nº 03/2026 de 09/01/2026 e a Portaria nº 02/2026 de 12 de fevereiro de 2026.

#### Dados para contato:

- E-mail: [cerroazulprev@gmail.com](mailto:cerroazulprev@gmail.com)
- Telefones: (41) 98802-4179
- Endereço: Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.717/98, do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais dispositivos e normas aplicáveis, já existentes e/ou que possam vir a ser exigidas.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao servidor responsável, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: [cerroazulprev@gmail.com](mailto:cerroazulprev@gmail.com);

a) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos ao solicitante, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração;

**3.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente que subscreve este instrumento por meio eletrônico através do e-mail: [ccerroazulprev@gmail.com](mailto:ccerroazulprev@gmail.com), ou protocoladas em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 17h00min**, no seguinte endereço: **Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000**;

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do órgão Licitante nova data para entrega das propostas;

**3.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

**3.4.** Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A participação desta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta deste procedimento;

**4.2.** A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:

- a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**4.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

**4.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**4.3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**4.3.6.** Sociedade cooperativas.

**4.4.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**4.5.** A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

**4.6.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

**4.7.** O (a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## 5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

**5.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**5.2.** O benefício somente será concedido à empresa que firmarem declaração, no momento oportuno no certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**6.1.** Encerrada o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise das mesmas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**a)** A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**b)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, ou querendo o (a) servidor(a) responsável pela condução obter melhores preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

**a)** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou mais vantajoso;

**b)** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**c)** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa de licitação.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

**6.8.** Na proposta escrita, devidamente assinada pelo representante legal da participante e datada, o mesmo deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**6.12.** É facultado a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o interessado não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

**6.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.14.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração;

**b)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.15.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**a)** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**b)** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.16.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta;

**6.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento, desde que não haja majoração do preço;

**a)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**b)** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação do certame.

**6.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

**6.19.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 7. FASE DE LANCES

**7.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e após a análise das propostas, se iniciará a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances de forma verbal, presencial.

**a)** O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* ou *percentual de desconto* do item, conforme o caso.

**7.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 centavos.

**7.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

**7.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor que conduzirá o certame poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**8.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**8.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a **consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Consulta aos Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>); e
- e) Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107936245203667:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107936245203667:::P3_TIPO:CPF)).

**8.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.4.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

a) Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade via e-mail.

**8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após a definição da proposta vencedora e a mesma atendendo todos os requisitos deste Aviso de dispensa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da empresa, que serão apresentados juntamente com a proposta de preços pelos eventuais interessados, no prazo de publicidade deste Aviso consignado no preâmbulo deste edital;

**9.2.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do [Anexo I - Termo de Referência](#), deste aviso.

**9.3.** A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o SICAF com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**9.3.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos desta Aviso, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.3.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**a)** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

**9.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**9.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 10. CONTRATAÇÃO

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.;

**a)** Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

**b)** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**a)** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e aquelas contidas nos anexos deste Edital de Contratação Direta.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**:

I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

III - compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)), assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**11.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência deste Instituto de Previdência e no diário eletrônico desta entidade;

**12.2.** O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, se aplica igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;

**12.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

**12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

**12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**12.8.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no site Oficial do IPMCA.

Cerro Azul/PR, 09 de fevereiro de 2026.

**Alexandre Dantas Brighetti**  
Superintente do Cerro Azul Prev

**Jocenir de Barros Stepenowsky**  
Agente de Contratação



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Em cumprimento às disposições contidas no art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), elaboramos o presente Termo de Referência, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço atuarial, para a **elaboração de cálculo atuarial do exercício de 2026**, com data focal em 31/12/2025, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR.

1.2. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as diretrizes, especificações técnicas, requisitos de habilitação, condições de execução, critérios de gestão e fiscalização, bem como os parâmetros de medição e pagamento, de modo a caracterizar adequadamente o objeto e disciplinar os direitos e obrigações das partes envolvidas na contratação.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.717/98, do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais dispositivos e normas aplicáveis, já existentes e/ou que possam vir a ser exigidas.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR está legalmente obrigado à realização de **avaliação atuarial** anual, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, do art. 1º, inciso I da Lei n.º 9.717/1998 e da Portaria MTP n.º 1.467/2022, a fim de comprovar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários.

3.2. A avaliação atuarial constitui instrumento técnico indispensável para a apuração dos compromissos futuros do RPPS, a mensuração das provisões matemáticas, a definição e revisão do plano de custeio, bem como para a identificação e o equacionamento de eventual déficit atuarial, devendo ser elaborada por **atuário legalmente habilitado**, com base em Nota Técnica Atuarial – NTA, observados os parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros definidos pela legislação vigente.

3.3. Nos termos dos arts. 25 e 26 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o RPPS deve, anualmente, elaborar avaliação atuarial, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior, que demonstre a equivalência, a valor presente, entre receitas projetadas e despesas estimadas, evidenciando a solvência e a liquidez do plano de benefícios, cujos resultados devem ser registrados no Relatório de Avaliação Atuarial e encaminhados à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV.

3.4. O cumprimento dessas obrigações é condição indispensável para a **manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**, instituído pelo Decreto n.º 3.788/2001, documento essencial para a regularidade do RPPS perante os órgãos de controle e para a realização de transferências voluntárias, celebração de convênios e obtenção de financiamentos, além de integrar o conjunto de documentos analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR na prestação de contas anual do Instituto.

3.5. Ressalta-se que os serviços atuariais demandam conhecimento técnico especializado e metodologia própria das Ciências Atuariais, não sendo possível sua execução por servidores do quadro permanente da Autarquia, o que justifica a contratação de empresa especializada para a elaboração do cálculo atuarial do exercício de 2026, abrangendo, entre outros aspectos, a análise da base cadastral, a definição das hipóteses atuariais, a apuração dos custos e compromissos do plano de benefícios, a proposição do plano de custeio e, se for o caso, as medidas de equacionamento do déficit atuarial.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se **necessária, obrigatória e indispensável** para o cumprimento das exigências legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Cerro Azul/PR e para a regularidade institucional do ente previdenciário perante os órgãos de controle e fiscalização.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para a elaboração da Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, abrangendo o tratamento e a validação da base cadastral de segurados, a definição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a apuração das provisões matemáticas e do passivo atuarial, a elaboração do plano de custeio, a realização das projeções atuariais de longo prazo, a preparação da Nota Técnica Atuarial – NTA, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e dos demais relatórios e demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, pelo CADPREV e pelos órgãos de controle.

4.2. A contratação contempla, ainda, o suporte técnico especializado à Unidade Gestora do RPPS para esclarecimentos, atendimento a diligências, auditorias e questionamentos formulados por órgãos de fiscalização, assegurando a adequada interpretação dos resultados e a correta implementação das medidas necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

4.3. Considerando a natureza eminentemente técnica, especializada e intelectual das atividades envolvidas, que demandam profissional legalmente habilitado em Ciências Atuariais, metodologias próprias, domínio normativo específico e experiência comprovada em Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a inexistência, no quadro permanente do Instituto, de equipe técnica com tais atribuições, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das obrigações legais do CERRO AZUL PREV.

## 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados compreendem a **elaboração da Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2026**, com **data-base em 31 de dezembro de 2025**, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR, em conformidade com a Constituição Federal, Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.º 41/2003, n.º 47/2005 e n.º 103/2019, Leis Federais n.º 9.717/1998 e n.º 10.887/2004, Lei Complementar n.º 101/2000, Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

5.2. A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades e entregas técnicas:

- a) **Recepção, análise, tratamento e crítica da base de dados atuarial**, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas, com identificação de inconsistências, ajustes técnicos justificados e avaliação da qualidade, atualização, abrangência e consistência das informações cadastrais;
- b) **Definição e validação das hipóteses atuariais** biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, inclusive da taxa de juros parâmetro, observada a Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média – ETTJ, em consonância com a Política de Investimentos do RPPS e com os parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- c) **Elaboração do Estudo Atuarial do Exercício de 2026**, compreendendo:
  - i. Apuração das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder;
  - ii. Avaliação do passivo atuarial para fins de registro no Balanço Patrimonial;
  - iii. Apuração dos custos do plano de benefícios e resultado atuarial;
  - iv. Proposição do plano de custeio, observados os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial;
  - v. Análise da compensação financeira previdenciária (COMPREV), quando aplicável.
- d) **Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial**, contendo estudo estatístico detalhado da massa de participantes, descrição das bases técnicas adotadas, relação dos benefícios previstos, análise da evolução demográfica, financeira e atuarial do RPPS e parecer atuarial conclusivo;
- e) Elaboração de planos de amortização do déficit atuarial, quando a legislação em vigor assim exigir;
- f) **Projeções atuariais e fluxos financeiros**, contemplando:
  - i. Fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS;
  - ii. Evolução dos pagamentos de benefícios de aposentados atuais, pensionistas atuais, aposentadorias iminentes e não iminentes, novos benefícios e receitas contributivas;
  - iii. Projeção atuarial, realizada através de fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS, para um período mínimo de 75 (setenta e cinco) anos, ou até sua extinção.

- g) **Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA**, fundamentando os critérios, hipóteses, metodologias e premissas utilizadas na avaliação atuarial;
- h) **Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2026**, com o levantamento, consolidação e registro das informações exigidas, incluindo o devido envio e/ou suporte para alimentação do sistema CADPREV;
- i) **Elaboração da planilha de contabilização das provisões matemáticas**, destinada ao correto lançamento e incorporação dos valores atuariais no passivo do Balanço Patrimonial do RPPS;
- j) **Análise comparativa dos resultados das avaliações atuariais dos últimos três exercícios**, destacando alterações de premissas, impactos legais, evolução dos resultados e reflexos financeiros;
- k) **Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio**, nos termos do art. 64 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e da Instrução Normativa SPREV n.º 10/2018, avaliando a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;
- l) **Elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais**, demonstrando a aderência das premissas adotadas às características da massa de segurados, com metodologia estatística e conclusão quanto à manutenção ou necessidade de revisão;
- m) **Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial**, compatível com o nível de certificação do RPPS no Pró-Gestão, contendo, no mínimo, a análise dos resultados atuariais dos últimos exercícios e o acompanhamento da evolução do plano de custeio e de benefícios;
- n) **Suporte técnico atuarial à gestão**, compreendendo o atendimento a diligências, auditorias e questionamentos formulados pela Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outros órgãos de controle, relacionados ao cálculo atuarial do exercício de 2026;
- o) **Apresentação técnica dos resultados**, mediante reunião presencial ou virtual, para exposição das premissas adotadas, resultados apurados e impactos de curto, médio e longo prazo, aos gestores e conselhos do RPPS.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar, previamente à contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### 6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, podendo consistir em:
  - i. Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
  - ii. Estatuto Social acompanhado da ata de eleição ou posse dos administradores;

- iii. Decreto de autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira autorizada a operar no País.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Os documentos de que trata este item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, devendo constar, de forma expressa, os poderes de representação dos responsáveis legais.

#### **6.1.2. Habilidade Técnica**

- a) Comprovação de que o quadro técnico da empresa conta com, no mínimo, **01 (um) profissional graduado em Ciências Atuariais**, legalmente habilitado e com situação regular perante o **Instituto Brasileiro de Atuária – IBA**;
- b) Comprovação de **registro e regularidade da pessoa jurídica** junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, **02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, comprovando a execução de serviços semelhantes aos ora contratados, compreendendo, dentre outros:
  - i. Definição da taxa de juros parâmetro vinculada à Política de Investimentos;
  - ii. Crítica e análise de base de dados atuarial;
  - iii. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;
  - iv. Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

#### **6.1.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

#### 6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada e especializada, abrangendo a elaboração da **Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2026**, com data-base em **31 de dezembro de 2025**, bem como o suporte técnico atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV, Unidade Gestora do RPPS municipal, observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá prestar **suporte técnico atuarial** para atendimento a diligências, questionamentos e auditorias formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Ministério da Previdência Social e por outros órgãos de controle, sempre que relacionados ao cálculo atuarial do exercício de 2026;
- b) A CONTRATADA deverá prestar **assistência técnica atuarial permanente**, orientando e dirimindo dúvidas da Unidade Gestora do RPPS acerca dos aspectos técnicos do cálculo atuarial, durante todo o período de vigência contratual;
- c) O **Relatório de Avaliação Atuarial**, acompanhado da **Nota Técnica Atuarial – NTA**, do **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA** e dos demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, deverá ser **integralmente concluído, validado e entregue** ao CERRO AZUL PREV no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de homologação do banco de dados cadastral pela Unidade Gestora, **observado, em qualquer hipótese, o prazo final improrrogável de 31 de março de 2026**;
- d) Todos os trabalhos, relatórios, planilhas, demonstrativos e demais produtos técnicos decorrentes da contratação deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às especificações técnicas e normativas aplicáveis;
- e) A CONTRATADA deverá **manter absoluto sigilo** sobre todas as informações, dados cadastrais, documentos, estudos e negociações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação não autorizada;
- f) O atendimento para esclarecimento de dúvidas e prestação de suporte técnico poderá ocorrer por meio de **canais de comunicação remotos**, tais como telefone e aplicativos de mensagens, em dias e horários previamente ajustados com a Unidade Gestora do RPPS.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, período durante o qual a CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, inclusive as atividades de acompanhamento, esclarecimentos, suporte técnico atuarial e atendimento a diligências relacionadas ao exercício avaliado.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante justificativa da autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições técnicas e econômicas para a Administração.

8.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de interesse público devidamente motivado, formalizando-se por meio de termo aditivo previamente celebrado.

8.4. Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos.

## 9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do presente Contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A concessão do reajuste dependerá de prévio requerimento formal da CONTRATADA, a ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de implementação do direito, sob pena de preclusão, não sendo admitido reajuste automático ou com efeitos retroativos.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação ou ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços, mediante celebração de termo aditivo.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em razão da natureza eminentemente técnica, intelectual e personalíssima dos serviços atuariais objeto da presente contratação, bem como da necessidade de comprovação prévia de



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

habilitação específica, qualificação profissional especializada e responsabilidade técnica direta da empresa contratada e de seus atuários legalmente habilitados, **fica expressamente vedada a subcontratação, cessão, transferência ou terceirização, total ou parcial, da execução do objeto contratual, sob qualquer forma ou pretexto.**

10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada direta e integralmente pela CONTRATADA, por meio de sua própria estrutura operacional e de seu corpo técnico permanente, vedada a delegação das atividades a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao contrato, ainda que a título de apoio, cooperação, parceria, intermediação ou ajuste congênere.

10.3. O descumprimento da vedação prevista neste item caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pelos eventuais danos causados.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **não será exigida garantia de execução contratual**, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza intelectual dos serviços, a ausência de fornecimento de bens ou riscos materiais relevantes e o pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos técnicos.

11.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pelos prejuízos que eventualmente causar à Administração em decorrência de falhas, erros ou inadimplemento contratual.

## 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular cumprimento do contrato, assegurando as condições adequadas para a execução dos serviços atuariais contratados, o fornecimento tempestivo de informações e o acompanhamento da execução, de modo a viabilizar a adequada realização dos estudos e a obtenção dos resultados pretendidos;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos, informações cadastrais, funcionais, contábeis e financeiros necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade, integridade, precisão e atualização das informações disponibilizadas;
- c) Assegurar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, bancos de dados, registros administrativos e demais recursos indispensáveis à coleta, ao tratamento e à análise das informações relacionadas ao objeto contratual;
- d) Colaborar com a execução dos trabalhos, prestando esclarecimentos, participando das reuniões técnicas de acompanhamento e analisando os relatórios e produtos intermediários apresentados;

- e) Examinar, validar e manifestar-se formalmente quanto aos resultados parciais e finais entregues, indicando eventuais ajustes ou complementações necessários ao atendimento das exigências contratuais;
- f) Providenciar a articulação institucional e o suporte logístico necessários à apresentação dos resultados à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CERRO AZUL PREV, quando cabível, em formato presencial ou remoto;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e termos previstos no contrato, observadas as retenções legais aplicáveis;
- h) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades ou não conformidades.

## 12.2. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual com observância integral das disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade técnica, consistência metodológica e exatidão das informações, cálculos, estudos e relatórios produzidos;
- b) Executar os serviços contratados com diligência, competência técnica e estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma, assegurando a adequada qualidade dos produtos entregues e o cumprimento das rotinas previstas;
- c) Disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que a equipe técnica possua qualificação profissional compatível e regular habilitação perante os órgãos competentes;
- d) Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato;
- e) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação previdenciária, às normas atuariais, à proteção de dados, à segurança da informação e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) Elaborar e apresentar relatórios técnicos, estudos, demonstrativos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, bem como informações de acompanhamento da execução, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Entregar o Relatório de Avaliação Atuarial, a Nota Técnica Atuarial – NTA, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e os demais documentos exigidos, observados os prazos contratuais, assegurando sua completude, consistência técnica e conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência, do CADPREV e dos órgãos de controle;

- h) Prestar suporte técnico à Unidade Gestora durante a vigência contratual, inclusive para esclarecimento de dúvidas, participação em reuniões técnicas, atendimento a diligências, auditorias e questionamentos formulados por órgãos de fiscalização.
- i) Realizar a apresentação dos resultados e conclusões técnicas aos gestores e aos órgãos de governança do CERRO AZUL PREV, em formato presencial ou remoto, sempre que solicitado, expondo as informações de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada.

### **13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo CERRO AZUL PREV, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal de contrato, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela regularidade da prestação dos serviços e pela observância dos prazos, padrões técnicos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. A gestão contratual caberá ao servidor designado como Gestor do Contrato, a quem incumbirá a coordenação geral da execução, a interlocução institucional com a CONTRATADA, o controle de prazos, a verificação do cumprimento das etapas previstas, a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste, bem como a autorização para pagamento, prorrogação, aplicação de penalidades, alterações contratuais e demais atos de competência da Administração.

13.3. Caberá ainda ao gestor:

- I – supervisionar o planejamento, a execução e a conclusão das etapas contratuais, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido;
- II – promover a articulação entre a CONTRATADA e as unidades administrativas do Instituto para viabilizar o fornecimento de dados, documentos e informações necessárias à execução do objeto;
- III – deliberar sobre pedidos de esclarecimentos, ajustes operacionais, prorrogações de prazo e demais providências administrativas relacionadas ao contrato;
- IV – analisar os relatórios apresentados pelo fiscal, adotando as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas ou inadimplemento;
- V – autorizar a liquidação e o pagamento das despesas, após o ateste da fiscalização técnica;
- VI – propor, quando necessário, a aplicação de penalidades, a rescisão contratual ou a celebração de termos aditivos.

13.4. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, a quem competirá acompanhar diretamente a prestação dos serviços, examinar os produtos técnicos entregues, verificar sua conformidade com as especificações atuariais, legais e normativas aplicáveis, atestar notas fiscais, registrar ocorrências, apontar falhas ou inconsistências e determinar as correções que se fizerem necessárias, comunicando tempestivamente ao gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

13.5. Caberá ainda à fiscalização:



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

- I – verificar o atendimento aos prazos de entrega do Relatório de Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial – NTA, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, planilhas de provisões matemáticas e demais produtos previstos;
- II – acompanhar o suporte técnico prestado pela CONTRATADA em diligências do CADPREV, Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outros órgãos de controle;
- III – registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- IV – propor a aplicação de sanções, quando constatado inadimplemento contratual;
- V – emitir termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues.

13.6. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, consistindo em recebimento provisório, para verificação da conformidade formal da entrega, e recebimento definitivo, após análise técnica detalhada e validação pela Unidade Gestora, somente sendo considerado adimplido o objeto quando integralmente atendidas as exigências previstas neste Termo de Referência.

13.7. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência metodológica, exatidão das informações, observância da legislação previdenciária e atendimento às determinações dos órgãos de controle.

13.8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde logo designados como Gestor do Contrato o Superintendente do CERRO AZUL PREV, Sr. Alexandre Dantas Brighetti, e como Fiscal do Contrato o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Arthur Daniel Marquardt, competindo-lhes o exercício das atribuições ora descritas, sem prejuízo de eventual designação de substitutos ou suplentes por ato da autoridade competente.

## 14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. Em observância ao princípio do planejamento e à adequada distribuição de responsabilidades na execução contratual, estabelece-se a presente matriz de riscos, com a finalidade de identificar eventos supervenientes capazes de impactar o cumprimento do objeto e de definir previamente a parte responsável por sua prevenção, mitigação ou assunção dos respectivos efeitos, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a regular continuidade dos serviços.

14.2. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE aqueles decorrentes do atraso, incompletude, inconsistência ou incorreção no fornecimento da base cadastral, documentos, registros funcionais, demonstrativos contábeis, dados financeiros ou quaisquer informações indispensáveis à realização dos cálculos atuariais, bem como eventuais limitações de acesso a sistemas, indisponibilidade de bancos de dados ou falhas operacionais internas que impeçam ou retardem a execução das atividades contratadas, hipóteses em que os prazos de execução poderão ser ajustados proporcionalmente.

14.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os riscos relacionados a erros técnicos, omissões, inconsistências metodológicas ou falhas na elaboração dos cálculos, estudos, relatórios, demonstrativos e demais produtos atuariais, bem como o atraso injustificado na entrega dos serviços, cabendo-lhe promover, às suas expensas, as correções, complementações ou refazimentos necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Compete à CONTRATADA, ainda, prestar esclarecimentos técnicos e suporte sempre que houver diligências, auditorias ou questionamentos formulados por órgãos de controle ou fiscalização quanto ao conteúdo dos estudos atuariais elaborados.

14.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS aqueles decorrentes de alterações supervenientes na legislação, em normas técnicas ou em orientações expedidas pelos órgãos reguladores que impactem a metodologia, os parâmetros de cálculo ou os demonstrativos exigidos, bem como eventos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem temporariamente a execução do contrato, situações que poderão ensejar, mediante justificativa, a revisão de prazos ou ajustes contratuais.

14.6. A ocorrência de qualquer evento que afete a execução deverá ser comunicada formalmente entre as partes, para adoção das providências necessárias à mitigação de seus efeitos, não afastando esta matriz as responsabilidades legais e contratuais previstas no ajuste, constituindo-se apenas em instrumento de gestão preventiva dos riscos da contratação.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A medição dos serviços será realizada por etapas, de acordo com a efetiva entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado à comprovação da execução regular do objeto, à verificação de conformidade pela fiscalização e ao ateste formal do Fiscal do Contrato, com posterior autorização do Gestor, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O recebimento do objeto ocorrerá, inicialmente, em caráter provisório, para conferência formal dos documentos apresentados, e, posteriormente, em caráter definitivo, após análise técnica detalhada quanto à consistência metodológica, conformidade normativa e aderência às exigências da Secretaria de Previdência, do CADPREV e da legislação aplicável, constituindo o recebimento definitivo condição indispensável para a liquidação da despesa.

15.3. A remuneração da CONTRATADA será realizada em **duas parcelas**, vinculadas às seguintes etapas de execução:

- a) **Primeira parcela**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, devida após a recepção, tratamento, crítica e homologação, pela Unidade Gestora, da base de dados cadastral atuarial consolidada, considerada apta à realização dos cálculos;
- b) **Segunda parcela**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, devida após a entrega definitiva do Estudo de Avaliação Atuarial, da Nota Técnica Atuarial – NTA, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como de todos os demais relatórios, demonstrativos, planilhas, projeções e produtos



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

técnicos previstos neste Termo de Referência, devidamente validados pela fiscalização e aceitos pela Administração.

15.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação da CONTRATADA, contendo a descrição da etapa executada e o respectivo valor.

15.5. Após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, a despesa será submetida à liquidação e o pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras da Autarquia.

15.6. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação fiscal, ou ainda descumprimento de qualquer obrigação contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer acréscimo ou ônus para a Administração.

15.7. O CONTRATANTE fará as retenções tributárias e previdenciárias de acordo com a legislação vigente e/ou poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos legalmente exigidos.

15.8. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, nem implica aceitação definitiva dos serviços que venham a apresentar vícios ou incorreções posteriormente identificados.

15.9. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

## 16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais vigentes, conforme atualização promovida pelo **Decreto Federal n.º 12.807/2025**, mediante consulta a empresas especializadas e solicitação de propostas por meio eletrônico.

16.2. O **critério de julgamento** será o de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de documentos de habilitação com **CNPJ ou CPF diversos** daqueles constantes da proposta, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

## 17. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

17.1. Para a contratação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, de acordo com o exigido pela Lei n.º 14.133/21, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, através do qual se verificou a realização dos seguintes procedimentos de licitação com objeto semelhante ao que se pretende contratar:

ENTIDADE CONTRARTE / MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIBAGI – TIBAGI PREV – DISPENSA <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/04996792000157/2025/18">https://pncp.gov.br/app/editais/04996792000157/2025/18</a>	R\$ 9.960,00



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

MUNICÍPIO DE ALECRIM/RS – DISPENSA <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/87612784000197/2026/4">https://pncp.gov.br/app/editais/87612784000197/2026/4</a>	R\$ 11.416,67
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO – DISPENSA <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2026/4">https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2026/4</a>	R\$ 9.154,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR – DISPENSA <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/07795416000192/2026/2">https://pncp.gov.br/app/editais/07795416000192/2026/2</a>	R\$ 9.200,00
<b>MÉDIA OBTIDA</b>	<b>R\$ 9.932,66</b>

17.2. Em seguida, foi realizada cotação com empresas da área de Ciências Atuariais, através de solicitação por e-mail. Atenderam ao chamado do CERRO AZUL PREV e apresentaram propostas de preços as seguintes empresas e na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
<b>ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b> CNPJ: 04.531.195/0001-57	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA</b> CNPJ: 21.810.869/0001-71	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b> CNPJ: 10.541.510/0001-20	<b>R\$ 21.250,00</b>
<b>ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b> CNPJ: 00.767.919/0001-05	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA</b> CNPJ: 43.739.124/0001-04	<b>R\$ 35.500,00</b>

17.3. O menor preço obtido junto a prestadores de serviços, foi da empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.531.195/0001-57, pelo valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que deve ser considerado como valor estimado da contratação.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **00100/00100.08.03.00.00.1.802.1111- 3.3.90.39**

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV. Multa:
  - 1) Para condutas descritas nos itens "e" e "f" será aplicada multa de no máximo (dez por cento) do valor total do contrato.
  - 2) Para os fins dos itens "c" e "d" será aplicada multa nas seguintes condições:
    - a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
    - b. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
    - c. 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Obs.: **O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.**

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

19.14. Os débitos do contratado para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência nele estabelecido, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes de eventuais pendências, garantias ou danos apurados.

20.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iniciativa unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos patrimoniais, responsabilidades remanescentes e apuração de haveres.

20.4. A alteração do contrato social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada mediante termo aditivo.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento circunstanciado das obrigações já cumpridas ou parcialmente executadas, apuração dos valores pagos e ainda devidos, bem como da eventual existência de indenizações, multas ou ajustes financeiros pendentes.

20.6. O contrato também poderá ser extinto caso se verifique situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal, inclusive a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

## 21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações do contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao adequado atendimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais que impliquem modificação de prazo, valor, quantitativos, especificações ou quaisquer condições originalmente estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

21.4. Poderão ser formalizados por simples apostila, independentemente de termo aditivo, os ajustes que não caracterizem modificação substancial do contrato, tais como atualizações monetárias, reajustes, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias ou correções meramente formais, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## 22. CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato dele decorrente serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e do direito privado, observadas as disposições legais pertinentes.

Cerro Azul/PR, 09 de fevereiro de 2026.

**Alexandre Dantas Brighetti**  
Superintente do Cerro Azul Prev

**Jocenir de Barros Stepenowsky**  
Agente de Contratação



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR

**Ref. Ao Processo nº 002/2026 - Dispensa de Licitação nº 001/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração da **Avaliação Atuarial do exercício de 2026** conforme as normas vigentes.

**Fundamento Jurídico:** Artigos 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. MENSAL*	VALOR TOTAL*
01	Contratação de empresa especializada para realização de <b>Avaliação Atuarial do exercício de 2026</b> , com data focal em 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.717/98, do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais dispositivos e normas aplicáveis, já existentes e/ou que possam vir a ser exigidas, e demais serviços constantes no Termo de Referência.			

\* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Edital de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49\*;
- b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

\*Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- A validade da proposta é de **60 (noventa) dias**, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026.

Assinatura

*Nome, cargo e dados do representante comercial*



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV, doravante denominado Contratante, e a empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, nos termos do Processo Administrativo n.º XXX/2026 de dispensa de licitação.

De um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.927.997/0001-31, com sede na Rua Barão de Cerro Azul, n.º 10, Centro, em Cerro Azul/PR, CEP 83570-000, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI**, portador da cédula de identidade/RG n.º 6.006.822-4 SESP/PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.216.859-33, doravante denominado como **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade/RG n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada como **CONTRATADA**; em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo n.º XX/2026, decorrente do Processo Administrativo n.º XX/2026, de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

22.2. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.717/98, do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais dispositivos e normas aplicáveis, já existentes e/ou que possam vir a ser exigidas.

#### 1.1. Do valor unitário e total da contratação:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta da CONTRATADA;
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, período durante o qual a CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, inclusive as atividades de acompanhamento, esclarecimentos, suporte técnico atuarial e atendimento a diligências relacionadas ao exercício avaliado.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante justificativa da autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições técnicas e econômicas para a Administração.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de interesse público devidamente motivado, formalizando-se por meio de termo aditivo previamente celebrado.

2.4. Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do processo licitatório.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão, transferência ou terceirização, total ou parcial, da execução do objeto contratual, sob qualquer forma ou pretexto

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário e total da contratação consta na tabela do item 1.2. do presente Contrato.  
5.2. Os valores constantes na tabela do item 1.2 incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada por etapas, de acordo com a efetiva entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado à comprovação da execução regular do objeto, à verificação de conformidade pela fiscalização e ao ateste formal do Fiscal do Contrato, com posterior autorização do Gestor, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O recebimento do objeto ocorrerá, inicialmente, em caráter provisório, para conferência formal dos documentos apresentados, e, posteriormente, em caráter definitivo, após análise técnica detalhada quanto à consistência metodológica, conformidade normativa e aderência às exigências da Secretaria de Previdência, do CADPREV e da legislação aplicável, constituindo o recebimento definitivo condição indispensável para a liquidação da despesa.

6.3. A remuneração da CONTRATADA será realizada em **duas parcelas**, vinculadas às seguintes etapas de execução:

c) **Primeira parcela**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, devida após a recepção, tratamento, crítica e homologação, pela Unidade Gestora, da base de dados cadastral atuarial consolidada, considerada apta à realização dos cálculos;

d) **Segunda parcela**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, devida após a entrega definitiva do Estudo de Avaliação Atuarial, da Nota Técnica Atuarial – NTA, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como de todos os demais relatórios, demonstrativos, planilhas, projeções e produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, devidamente validados pela fiscalização e aceitos pela Administração.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação da CONTRATADA, contendo a descrição da etapa executada e o respectivo valor.

6.5. Após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, a despesa será submetida à liquidação e o pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras da Autarquia.

6.6. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação fiscal, ou ainda descumprimento de qualquer obrigação contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer acréscimo ou ônus para a Administração.

6.7. O CONTRATANTE fará as retenções tributárias e previdenciárias de acordo com a legislação vigente e/ou poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos legalmente exigidos.

6.8. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, nem implica aceitação definitiva dos serviços que venham a apresentar vícios ou incorreções posteriormente identificados.

6.9. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do presente Contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A concessão do reajuste dependerá de prévio requerimento formal da CONTRATADA, a ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de implementação do direito, sob pena de preclusão, não sendo admitido reajuste automático ou com efeitos retroativos.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação ou ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços, mediante celebração de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular cumprimento do contrato, assegurando as condições adequadas para a execução dos serviços atuariais contratados, o fornecimento tempestivo de informações e o acompanhamento da execução, de modo a viabilizar a adequada realização dos estudos e a obtenção dos resultados pretendidos;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos, informações cadastrais, funcionais, contábeis e financeiros necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade, integridade, precisão e atualização das informações disponibilizadas;
- 8.3. Assegurar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, bancos de dados, registros administrativos e demais recursos indispensáveis à coleta, ao tratamento e à análise das informações relacionadas ao objeto contratual;
- 8.4. Colaborar com a execução dos trabalhos, prestando esclarecimentos, participando das reuniões técnicas de acompanhamento e analisando os relatórios e produtos intermediários apresentados;
- 8.5. Examinar, validar e manifestar-se formalmente quanto aos resultados parciais e finais entregues, indicando eventuais ajustes ou complementações necessários ao atendimento das exigências contratuais;

- 8.6. Providenciar a articulação institucional e o suporte logístico necessários à apresentação dos resultados à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CERRO AZUL PREV, quando cabível, em formato presencial ou remoto;
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e termos previstos no contrato, observadas as retenções legais aplicáveis;
- 8.8. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades ou não conformidades.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratual com observância integral das disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade técnica, consistência metodológica e exatidão das informações, cálculos, estudos e relatórios produzidos;
- 9.2. Executar os serviços contratados com diligência, competência técnica e estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma, assegurando a adequada qualidade dos produtos entregues e o cumprimento das rotinas previstas;
- 9.3. Disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que a equipe técnica possua qualificação profissional compatível e regular habilitação perante os órgãos competentes;
- 9.4. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato;
- 9.5. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação previdenciária, às normas atuariais, à proteção de dados, à segurança da informação e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 9.6. Elaborar e apresentar relatórios técnicos, estudos, demonstrativos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, bem como informações de acompanhamento da execução, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Entregar o Relatório de Avaliação Atuarial, a Nota Técnica Atuarial – NTA, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e os demais documentos exigidos, observados os prazos contratuais, assegurando sua completude, consistência técnica e conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência, do CADPREV e dos órgãos de controle;
- 9.8. Prestar suporte técnico à Unidade Gestora durante a vigência contratual, inclusive para esclarecimento de dúvidas, participação em reuniões técnicas, atendimento a diligências, auditorias e questionamentos formulados por órgãos de fiscalização.
- 9.9. Realizar a apresentação dos resultados e conclusões técnicas aos gestores e aos órgãos de governança do CERRO AZUL PREV, em formato presencial ou remoto, sempre que solicitado, expondo as informações de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - k) der causa à inexecução total do contrato;
  - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

VIII. Multa:

- 1) Para condutas descritas nos itens "e" e "f" será aplicada multa de no máximo (dez por cento) do valor total do contrato.
- 2) Para os fins dos itens "c" e "d" será aplicada multa nas seguintes condições:
  - a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
  - b. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
  - c. 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Obs.: O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência nele estabelecido, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes de eventuais pendências, garantias ou danos apurados.

11.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iniciativa unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos patrimoniais, responsabilidades remanescentes e apuração de haveres.

11.4. A alteração do contrato social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada mediante termo aditivo.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento circunstanciado das obrigações já cumpridas ou parcialmente executadas, apuração dos valores pagos e ainda devidos, bem como da eventual existência de indenizações, multas ou ajustes financeiros pendentes.

11.6. O contrato também poderá ser extinto caso se verifique situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal, inclusive a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: **3.3.90.39.05 —Serviços Técnicos Profissionais.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato dele decorrente serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis à Administração Pública e,



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e do direito privado, observadas as disposições legais pertinentes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações do contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao adequado atendimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais que impliquem modificação de prazo, valor, quantitativos, especificações ou quaisquer condições originalmente estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais.

14.4. Poderão ser formalizados por simples apostila, independentemente de termo aditivo, os ajustes que não caracterizem modificação substancial do contrato, tais como atualizações monetárias, reajustes, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias ou correções meramente formais, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo CERRO AZUL PREV, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal de contrato, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela regularidade da prestação dos serviços e pela observância dos prazos, padrões técnicos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2. A gestão contratual caberá ao servidor designado como Gestor do Contrato, a quem incumbirá a coordenação geral da execução, a interlocução institucional com a CONTRATADA, o controle de prazos, a verificação do cumprimento das etapas previstas, a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste, bem como a autorização para pagamento, prorrogação, aplicação de penalidades, alterações contratuais e demais atos de competência da Administração.

16.3. Caberá ainda ao gestor:

I – supervisionar o planejamento, a execução e a conclusão das etapas contratuais, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido;

- II – promover a articulação entre a CONTRATADA e as unidades administrativas do Instituto para viabilizar o fornecimento de dados, documentos e informações necessárias à execução do objeto;
- III – deliberar sobre pedidos de esclarecimentos, ajustes operacionais, prorrogações de prazo e demais providências administrativas relacionadas ao contrato;
- IV – analisar os relatórios apresentados pelo fiscal, adotando as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas ou inadimplemento;
- V – autorizar a liquidação e o pagamento das despesas, após o ateste da fiscalização técnica;
- VI – propor, quando necessário, a aplicação de penalidades, a rescisão contratual ou a celebração de termos aditivos.
- 16.4. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, a quem competirá acompanhar diretamente a prestação dos serviços, examinar os produtos técnicos entregues, verificar sua conformidade com as especificações atuariais, legais e normativas aplicáveis, atestar notas fiscais, registrar ocorrências, apontar falhas ou inconsistências e determinar as correções que se fizerem necessárias, comunicando tempestivamente ao gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.
- 16.5. Caberá ainda à fiscalização:
- I – verificar o atendimento aos prazos de entrega do Relatório de Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial – NTA, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, planilhas de provisões matemáticas e demais produtos previstos;
- II – acompanhar o suporte técnico prestado pela CONTRATADA em diligências do CADPREV, Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outros órgãos de controle;
- III – registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- IV – propor a aplicação de sanções, quando constatado inadimplemento contratual;
- V – emitir termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues.
- 16.6. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, consistindo em recebimento provisório, para verificação da conformidade formal da entrega, e recebimento definitivo, após análise técnica detalhada e validação pela Unidade Gestora, somente sendo considerado adimplido o objeto quando integralmente atendidas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 16.7. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência metodológica, exatidão das informações, observância da legislação previdenciária e atendimento às determinações dos órgãos de controle.
- 16.8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde logo designados como **Gestor do Contrato** e **Superintendente do CERRO AZUL PREV**,



# CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR  
CNPJ: 08.927.997/0001-31

**Sr. Alexandre Dantas Brighetti**, e como **Fiscal do Contrato o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Arthur Daniel Marquardt**, competindo-lhes o exercício das atribuições ora descritas, sem prejuízo de eventual designação de substitutos ou suplentes por ato da autoridade competente.

## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato.

Cerro Azul/PR, XX de fevereiro de 2026.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE CERRO AZUL/PR**

Representado pelo Superintendente

---

## NOME DA EMPRESA

Representado por “Nome do Representante  
Legal”

## TESTEMUNHAS:

---

**NOME COMPLETO**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XX.XXX.XXX-X

---

**NOME COMPLETO**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XX.XXX.XXX-X